



PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Praça do Mogno, nº 6665, Bairro Amupá, CEP 68.503-120, Fones/Fax: (94) 3324-24  
e-mail: 01vara.mba@pf.jus.br



2009.01.00.004709-1



CARTA PRECATÓRIA N. 83 /09

- DEPRECANTE:** Juízo Federal da Subseção Judiciária de Marabá
- DEPRECADO:** Juízo de Direito da Comarca de Ceará.
- FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do acusado **RICARDO FEITOSA DE SOUSA** (podendo ser intimado na Rua Verde Quatro, Casa 54, Messejana, Sítio São João ou na Rua Amadeu Furtado, nº 1.201, Bairro Parcelândia, ambos no município de Fortaleza/CE), para apresentar por escrito, **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a nova sistemática da Lei nº 11.719/2008, que alterou o art. 396, do CPP, nos autos do Processo Comum nº 2009.39.01.000026-2 (MPF x Arquimedes Rocha de Melo e outros), em tramitação nesta Subseção Judiciária.**
- PRAZO:** 60 (sessenta) dias.
- ANEXO(S):** Cópias da denúncia de f. 03/10 e do despacho de f.162/163.

Marabá/PA, 3 de março de 2009.

  
Carlos Henrique Borlido Haddad  
Juiz Federal

JCE

01/03/09 15:49:01 463725-3

244

97

~~scribble~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE MARABÁ  
Tel. (0XX94) 3323-5823/5824/ 2222

Proc. 1903/06



**CARTA PRECATÓRIA N° 094/2006**


**Deprecante: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Marabá**  
**Deprecado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Criminal de Fortaleza - CE.**

O Exmo. Sr. Dr. **Ricardo Felício Scaff**, MM, Juiz de Direito Substituto do Juizado Especial Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da Lei...

**FAZ SABER** ao (a) Exm° (\*) Sr. (\*) Dr. (\*) Juiz (\*) de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de **Fortaleza**, Estado do Ceará, que perante este Juízo e respectiva Secretaria se processam o Termo Circunstanciado de Ocorrência n° 2004.600.718-3, figurando como autor do Fato **RICARDO FEITOSA DE SOUSA** e como Vitima **O MEIO AMBIENTE**.

**Finalidade: Intimar o(s) autor (es) do fato: RICARDO FEITOSA DE SOUSA - residente na Rua Verde Quatro /casa 54 (Sítio São João) - Fortaleza/CE, a se fazer (em presente(s) na Audiência Preliminar, designada por V. Exa., inclusive procedendo a fiscalização de eventual proposta de transação penal, nos autos de TCO n° 2004.600.718-3, em que o mesmo é autor do fato, pelo crime tipificado no art. 46 e 70 da Lei 9.605/98, inclusive procedendo a fiscalização do cumprimento de eventual transação penal.**

Assim, pelo que dos autos constam, expediu-se a presente, pela qual deprecia-se a Vossa excelência que, após exarar seu respeitável **CUMPRO - SE**, se digne em determinar as diligências necessárias ao integral cumprimento no prazo de lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá/PA, dia 11 de outubro de 2006. Eu,  Getúlio Lobo Guimarães, Secretário em Exercício, digitei e subscrevi.

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr. Ricardo Felício Scaff, MM, Juiz de Direito Substituto do Juizado Especial Criminal de Marabá, em 11 de outubro de 2006. Eu, Maria Antônia Costa de Moraes, Secretária do Juízo.

**Ricardo Felício Scaff**  
Juiz de Direito - Juizado Especial Criminal

093577-F0

B




ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
20ª UNIDADE - JUIZADO ESPECIAL DE FORTALEZA  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1200 - CENTRO

Proc. Criminal nº 1903/06  
Autor do Fato: RICARDO FEITOSA DE SOUSA  
Vitima: A SOCIEDADE  
Infração: CRIME AMBIENTAL

## CERTIDÃO

**CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE o(a)Sr(a). RICARDO FEITOSA DE SOUSA,** recebeu em Audiência Preliminar Criminal a oferta de transação penal, por meio do Promotor de Justiça,oficiante perante o Juizado Especial Criminal, tendo aceitado a pena de prestação pecuniária, consistente na obrigação de pagar o autor o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, com vencimentos em 26/07/2007, 26/08/2007 e 26/09/2007, a serem destinados à Casa do Menino Jesus, devendo ser depositadas diretamente na conta nº 8.702-5, da agência 1369-2, do Banco do Brasil. Certifico ainda que o referido autor **procedeu ao depósito das 03(três) parcelas, tendo sido recebidas em 25/09/2007 ficando portanto cumprida INTEGRALMENTE a transação ofertada.** Dada e passada aos dezoito (22) dias do mês de maio de 2009, na Cidade de Fortaleza, Capital.



  
Bela. Diana Gabriela de O. S. Souza  
Diretora de Secretaria/Mat.05369



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

20ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FORTALEZA

Rua 06, s/n.º - Sítio São João - Fortaleza - CEP 60.834-760

Fone/Fax (085) 3488-6137 / 3488-6138

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR CRIMINAL

Autos n.º 1903/06 -CR

Data: 26/06/2007 - Hora: 16:45h

Juiz de Direito: Dr. Aluisio Gurgel do Amaral Júnior

Promotor de Justiça: Dr. Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto

Autor do fato: Ricardo Feitosa de Sousa

Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues dos Santos - OAB/CE- 11184

**Ocorrências:** Realizado os pregões de estilo foi aberta a audiência preliminar a que se refere o art. 72, da Lei n.º 9.099/95, verificou-se a presença do autor do fato, acompanhado de advogado. As fls 18 consta certidão de Antecedentes Criminais do autor da infração, expedida pelo Sistema de processamentos de dados da Secretaria deste Juizado Especial Criminal, onde verifica-se ser o mesmo primário e de bons antecedentes. A seguir foi dada a palavra ao Ilustre Representante do Ministério Público Estadual **OFERTA DA TRANSACÇÃO PENAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**, por meio do Promotor de Justiça, oficiante perante este Juizado Especial Criminal, tendo em vista a narrativa da denúncia, bem como atribuição institucional prevista no art. 129, I, da Constituição Federal, e/c art. 76, da Lei n.º 9.099, de 26/09/95, vem perante Vossa Excelência propor a **APLICAÇÃO IMEDIATA DE PENA** em desfavor de Ricardo Feitosa de Sousa, na forma adiante especificada, em razão do cometimento dos fatos seguintes. Consta que o autor do fato no dia 09/09/2003, incidiu em crime ambiental ASSIM, verificando as consequências dos fatos; as condições pessoais do seu autor, que não incidiram nas hipóteses de vedação previstas no art. 76, § 2º, da mesma Lei nº 9.099/95, a situação econômica do autor da infração e a extensão dos danos sofridos pela vítima, bem como a anuência desta a que seja realizada a transação penal, REQUER A VOSSA EXCELENCIA, por entender adequada neste caso, na modalidade prevista no art. 43, inciso I, do CPB - **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, conforme estabelece parágrafo segundo do art. 45, do Estatuto Penal repressivo consistente na obrigação de pagar o autor o valor de **RS 180,00 (cento e oitenta reais), em 03(três) parcelas no valor de RS 60,00 (sessenta reais) cada uma, com vencimentos em 26/07/2007, 26/08/2007 e 26/09/2007, a serem destinados à Casa do Menino Jesus, devendo ser depositada diretamente na conta n.º 8.702-5, da Agência 1369-2, do Banco do Brasil.** O autor foi cientificado que a pena ora ofertada em sede de transação penal, não implicará em reincidência, sendo registrada, apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco (05) anos. Ficou o autor da infração também advertido que, o não cumprimento da transação penal ora ofertada implicará na sua ineficácia. Em observância a Portaria nº 641/2002, publicada no Diário da Justiça de 13/01/2003, oriunda da Diretoria do Fórum Clovis Bevilacqua desta Capital, quanto a responsabilidade das Secretarias das Unidades dos Juizados Especiais no que diz respeito ao registro das transações penais e das Suspensões Condicionais do Processo



ESTADO DO CEARÁ  
**PODER JUDICIÁRIO**

**20ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FORTALEZA**  
 Rua 06, s/n.º - Sítio São João - Fortaleza - CEP 60.834-760  
 Fone/Fax (085) 3488-6137 / 3488-6138

ofertadas aos autores do fato, para os fins dos artigos 76, § 4º e art. 89, parágrafo 1º, da Lei no. 9.099/95, seja determinado a Secretaria deste Juizado Especial Criminal, a efetivação do registro competente

**MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DO FATO E SEU ADVOGADO:** O autor do fato aceitou *in totum* a proposta de transação penal ofertada pelo Ilustre Representante do Ministério Público.

**PRONUNCIAMENTO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Tendo em vista a aceitação pelo autor do fato da transação penal ora ofertada, postula finalmente o Representante do *Parquet* Estadual a homologação da presente Transação Penal, para a produção dos seus efeitos legais.

**DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO:** Vistos, etc. Determino que se aguarde o cumprimento da transação penal, após o que os autos deverão ser devolvidos ao Juízo Deprecante. Considerando que o autor do fato aceitou a **TRANSAÇÃO PENAL** acima especificada e ofertada pelo Ilustre Representante do Ministério Público, homologo por sentença em todos os seus termos para que surta os seus jurídicos e efeitos legais, o que o faço com lastro no art. 76, § 4º da Lei no. 9.099/95 **REGISTRE-SE**. Nada mais tendo dito, fica encerrado o presente termo. Eu, Silviny de Melo Barros, assistente ministerial, \_\_\_\_\_ o digitei

Juiz de Direito:

Promotor de Justiça:

Autor do Fato:

Advogado: